



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Camilo Manoel da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Camilo Manoel da Silva, em Jucás, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418548-5	PARECER Nº 0704/2002	APROVADO EM 04.11.2002

I – RELATÓRIO

José Helder de Araújo Barros, Secretário Municipal de Educação Básica, de Jucás, solicita a este Conselho, mediante processo Nº 02418548-5, o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Camilo Manoel da Silva e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A mencionada escola pertence à rede municipal de ensino, criada pela Lei Municipal Nº 161, de 03.12.1999, foi credenciada pelo Parecer Nº 661/01.

A documentação apresentada é a seguinte:

- requerimento ao Presidente deste Conselho;
- cópia da admissão da Diretora Maria José da Silva com sua habilitação;
- relação nominal do corpo docente e técnico com suas habilitações;
- autorizações do CREDE - 16, Iguatu, concedidas aos professores do telensino que só cursaram o magistério do 1º grau;
- entrega do Censo Escolar;
- atestados de salubridade e segurança assinados por profissionais habilitados;
- certificados dos Orientadores de Aprendizagem;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental regular e do telensino;
- fotografias de todas as dependências da escola;
- relação do material didático;
- projeto para a biblioteca;
- regimento, etc.

A educação física e esportes são realizados na quadra da Associação Comunitária.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0704/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pelo requerente satisfaz às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Camilo Manoel da Silva e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0704/2002
SPU	Nº	02418548-5
APROVADO	EM:	04.11.2001

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC